
Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

JANEIRO | 2022

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Voto de Exercício de Direito de Voto em Assembleias é determinar as regras que deverão ser observadas pelos fundos de investimento geridos pela empresa no que diz respeito ao exercício do direito de voto em assembleias, devendo o mesmo ser exercido de forma diligente, como regra de boa governança e em conformidade ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política ou da regulamentação aplicável editada pela CVM ou pela ANBIMA deverão ser esclarecidas junto ao Departamento Jurídico.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se aos fundos de investimento cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

Não estão abrangidos por esta Política, salvo quando o Formulário de Informações Complementares do fundo dispuser em contrário:

- a) Fundos de investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de previsão no Formulário de Informações Complementares destacando que o gestor adota a Política de Voto;
- b) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- c) Certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs;
- d) Fundos de Investimento em Participações;
- e) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
- f) Fundos de Investimento Imobiliários;
- g) Fundos estrangeiros.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

Esta Política busca direcionar a atuação do gestor para o exercício do direito de voto em consonância com os interesses dos cotistas e dos fundos geridos.

O processo decisório do exercício do direito de voto deve ser orientado pelos princípios fundamentais da governança corporativa bem como pelo cuidado e diligência que todo homem probo costuma dispensar à tomada de decisão que impacta nos seus próprios negócios, direta ou indiretamente.

4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias” em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

I - No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra por preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério do gestor.

II - No caso de cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento, ressalvados os casos de adaptação obrigatória a novas regras e atualização de dados de prestadores de serviços;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14, quais sejam, casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos.

III - No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, o gestor poderá comparecer às assembleias gerais das companhias investidas e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos geridos e dos cotistas.

5. DOS CASOS FACULTATIVOS

O exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do gestor nos seguintes casos:

- a) quando a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível a participação por meio de voto à distância;
- b) quando o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento; e
- c) quando a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

É facultativo o voto em assembleia que trate de matéria relevante, se houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

6. PROCEDIMENTO E O PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

Os anúncios de convocação de assembleia de ativo constante das carteiras dos fundos geridos são coletados na rede mundial de computadores. O sistema de controle de assembleias identifica a proporção do ativo em relação ao patrimônio líquido de cada fundo, bem como a representatividade do investimento dos fundos sob gestão em relação à fração votante da matéria e informa ao Departamento Jurídico. No caso de cotas de fundos de investimento, o administrador do fundo investido comunicará o gestor do fundo investidor sobre a convocação da assembleia.

Uma vez identificados os eventos de assembleia em que o gestor possui o direito de voto, o Departamento Jurídico faz a análise prévia das matérias constantes da ordem do dia de cada assembleia visando identificar se há Matérias Relevantes Obrigatórias. Em havendo, o Comitê de Assembleia é informado por e-mail sobre a questão e convocado para deliberar sobre o exercício deste direito.

O Comitê de Assembleia é o responsável pelo controle e execução da Política de Voto e é composto por membros do Departamento Jurídico, da análise de empresas e da gestão de recursos. Os membros do Comitê podem enviar suas considerações e seus votos por e-mail.

Após a deliberação do Comitê de Assembleia, quando a decisão é pelo não exercício do direito de voto, o resultado da reunião é lavrado em ata e registrado em base eletrônica com acesso restrito aos membros do referido Comitê e da Diretoria. Quando o Comitê de Assembleia decide pelo exercício do direito de voto, é realizado o registro da Assembleia na base eletrônica, com a disponibilização automática das informações aos cotistas do fundo participante.

O Comitê de Assembleia deve, ainda, identificar eventuais situações de potencial conflito de interesses e deliberar acerca da atitude a ser tomada dentre as seguintes possibilidades:

- a) não comparecer;
- b) comparecer e se abster de exercer o direito de voto;
- c) entender que não se trata de conflito de interesses, podendo, neste caso, exercer o direito de voto de acordo com o que vier a ser estabelecido pelo Comitê de Assembleia.

O Comitê de Assembleia pode, ainda, determinar a não participação em determinada assembleia, mesmo quando tratar-se de evento em que há Matéria Relevante Obrigatória dentre as matérias da ordem do dia, se houver a decisão estratégica, em benefício dos fundos geridos, de que a não participação é fundamental para a não instalação da referida assembleia.

Os cotistas serão comunicados de todos os votos que forem efetivamente exercidos em assembleia através do link "Clientes>Informação aos Cotistas>Participação em Assembleias" no endereço www.opportunity.com.br.

7. DAS INFORMAÇÕES NO FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Formulário de Informações Complementares dos fundos abrangidos por esta Política deve informar que o gestor adota política relativa ao exercício de direito do voto, fazer referência ao website www.opportunity.com.br, onde esta pode ser encontrada em sua versão integral, e descrever de forma sumária a que se destina esta Política.

8. APROVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA

Esta Política será atualizada quando houver alteração da legislação ou regulamentação aplicável ou por determinação pelos gestores ou pelo Departamento Jurídico. As atualizações desta Política deverão ser aprovadas pelo Departamento Jurídico e serão disponibilizadas na intranet da empresa.

* * *